

CONTRATO Nº XXXX

CONTRATO DE COMPARTILHAMENTO DE INFRAESTRUTURA - POR PONTOS DE FIXAÇÃO, ENTRE A COOPERATIVA ALIANÇA COOPERALIANÇA E XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

COOPERATIVA ALIANÇA - COOPERALIANÇA, sociedade por Cooperativa, sem fins lucrativos, Concessionária de Distribuição de Energia Elétrica com sede na Rua Ipiranga nº 333, Bairro Centro, Cidade de Içara S/C, CEP: 88.820-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 83.647.990/0001-81, Inscrição Estadual nº. 251.095.800, devidamente representada na forma de seu estatuto social, neste ato, por seu presidente, Sr. Reginaldo de Jesus, brasileiro, casado, Administrador, inscrito no CPF de nº 755.388.309-34, e RG de nº 2.575.120, com endereço à Rua Dom Joaquim Domingos de Oliveira nº 593, Atpº 602, Centro, nesta Cidade, doravante denominada **DETENTORA**.

De outro lado,

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX pessoa jurídica de direito privado estabelecida na **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** nº **XXX** - Bairro **XXXXXXX**, Cidade **XXXXXXXXXX**, Estado **XXXXXXXXXX**, CEP **XX.XXX-XX**, inscrita no CNPJ de nº **XX.XXX.XXX/XXX-XX**, Inscrição estadual **XXX.XXX.XXX** neste ato representada na forma de seu **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, por **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, brasileiro, **XXXXXXXXXX**, empresário, inscrito no CPF de nº **XXX.XXX.XXX-XX** e RG de nº **X.XXX.XXX**, com endereço profissional situado à Rua **XXXXXX XXXXX XXXXXXXX**, nº **XXX**, Bairro **XXXXXX**, Cidade de **XXXXXXXXXX** Estado de **XXXXXXXXXX**, CEP: **XX.XXX-XXX**, doravante denominada **OCUPANTE**.

Acordam as partes em firmar o presente Contrato de Compartilhamento de Postes mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a cessão parcial não exclusiva e onerosa à **OCUPANTE** de pontos de fixação na faixa de ocupação de postes da rede de distribuição de energia elétrica de propriedade da **DETENTORA** em sua Área de atuação que compreende os municípios de **Içara, Balneário Rincão**, parte de **Araranguá** e parte de **Jaguaruna SC**, para fixação do suporte de sustentação mecânica dos cabos e/ou cordoalha da prestadora de serviços de telecomunicações, internet por fibra óptica ou outro meio dentro da faixa do poste destinada ao compartilhamento, para prestação de serviços da **OCUPANTE**.

1.1- A **OCUPANTE** deverá apresentar a **DETENTORA** cópia do ato de

outorga (autorização/permissão/concessão) expedido pela ANATEL, ou ANP, quando aplicável, referente aos serviços a serem prestados.

1.2- A **OCUPANTE** deverá apresentar a **DETENTORA** os projetos técnicos e/ou execução das obras necessárias para compartilhamento de infraestrutura com a devida apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART/CREA/SC), que devem ser previamente aprovados, sendo vedada a ocupação de pontos de fixação em postes e de outras infraestruturas à revelia, o qual será analisado para posterior liberação.

1.3- O compartilhamento se limita ao uso da capacidade excedente de cada infraestrutura disponibilizada pela **DETENTORA**, observando o plano de Ocupação de infraestrutura, as normas técnicas e regulamentações aplicáveis. Abrangendo as redes de distribuição urbanas e rurais compreendidas na área Poligonal delimitada no Contrato de Concessão de Serviços Públicos da Distribuidora junto a ANEEL, não se aplicando aos postes ornamentais, aos destinados exclusivamente à iluminação pública e nem àqueles que estejam ou venham a ser reservados pela **DETENTORA** para sua utilização exclusiva, ou cuja natureza ou finalidade impeça ou desaconselhe quaisquer outras instalações.

1.4- Este instrumento não implica em reserva de pontos de fixação para uso futuro pela **OCUPANTE**, nem, tampouco, garante a existência de pontos de fixação onde pretender suas ampliações, ficando a liberação de novos pontos de fixação condicionada à existência de capacidade disponível nos postes de propriedade da **DETENTORA**.

1.5- Aplica-se ao compartilhamento objeto deste instrumento, o disposto nos arts. 73 da Lei nº. 9472, de 16.7.1997; Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL/ANP nº 001 de 24.11.99, Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL nº 004 de 16.12.2014 e **Resolução normativa ANEEL nº 797 de 12.12.2017, NBR 15214: Rede de distribuição de energia elétrica - Compartilhamento de infraestrutura com redes de telecomunicações, NR-10 (Segurança em instalações e serviços em eletricidade), NR-35 (Trabalho em Altura), Normas de padronização da DETENTORA FECO-D-01: Rede de Distribuição Aérea e Rural: Estruturas, FECO-D-22: Compartilhamento de Infraestrutura de Redes de Distribuição, estando sujeita ainda a toda legislação superveniente que afetar o objeto do mesmo.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA SOLICITAÇÃO DE COMPARTILHAMENTO

Caso houver necessidade de utilização de novos pontos de fixação pela **OCUPANTE**, seja a primeira solicitação, ou para ampliação dos negócios para instalação de cabos, suportes e demais equipamentos, deverá dirigir à **DETENTORA** pedido por escrito, anexando projeto completo da nova instalação e anotação de responsabilidade técnica (ART/CREA/SC) do responsável devidamente assinada e registrada, especificando o equipamento a serem instalados, indicando sua posição, os valores máximos dos esforços resultantes, a identificação das localidades e logradouros públicos nos respectivos trajetos de interesse, incluindo o traçado georreferenciado dos cabos que serão instalados na infraestrutura da **DETENTORA**, ficando expressamente vedado a ocupação de pontos de fixação à revelia desta enquanto

não receber a aprovação do pedido por escrito daquela e devidamente assinado e registrado na **DETENTORA**.

2.1- Os gastos decorrentes dos serviços de expansão de rede ou de melhoramentos não contemplados e especificados neste contrato, advindos dos pedidos de compartilhamento serão de responsabilidade da **OCUPANTE**.

2.2- O prazo para adequação da rede existente será de 90 (noventa) dias a partir da data do protocolo na secretaria geral da **DETENTORA** do pedido da **OCUPANTE**, que poderá ser reduzido ou dilatado a critério da **DETENTORA** levando em conta a natureza dos serviços a serem executados.

2.2.1- Suspende-se a contagem do prazo de que trata o item 2.2, bem como o § 1º do art. 11 do Regulamento anexo à Resolução Conjunta nº. 001/99, caso o Detentor solicite correção, esclarecimento ou informação complementar, devidamente fundamentado, retomando-se a contagem do prazo imediatamente após o cumprimento dessa etapa.

2.2.2- No caso de atendimento à derivações para assinantes, a **OCUPANTE** fica obrigada a enviar um mapa, indicando os postes/pontos em que utilizou para atendimento à assinantes (derivações) que não eram compartilhados anteriormente. Sendo que, isso não desobriga a **OCUPANTE** de respeitar todas as normas e cláusulas desse contrato.

2.2.3- Caso a **OCUPANTE** execute ampliação da rede principal, incluindo instalação de caixas de derivação, escoltas e equipamentos, identificando isso como ampliação para assinantes, será considerada como execução de projeto sem aprovação. Portanto, a **OCUPANTE** estará sujeita as penalidades previstas nesse contrato.

2.2.4- A responsabilidade técnica pelo projeto e execução das derivações será do responsável técnico registrado no Cadastro de Pessoa Jurídica da **OCUPANTE** junto ao CREA/SC.

2.2.5- O envio das informações da cláusula 2.2.2 poderá ser digital, enviando para o e-mail da **DETENTORA**, descrito na cláusula 7.2.1.

2.2.6- O prazo para adequação da rede existente será executada conforme o disposto no artigo 4º parágrafos 5º e 6º da Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL nº 004/2014 de 16/12/2014, e poderá o prazo ser reduzido ou dilatado conforme acordado entre as Partes levando em conta a natureza dos serviços a serem executados.

2.3- A **OCUPANTE** deverá atender aos padrões de suas instalações ao que for exigido pela **DETENTORA**, sob pena de rescisão imediata do presente contrato, bem como de arcar com as indenizações dos danos e prejuízos que causar.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS DE UTILIZAÇÃO

Caso a **OCUPANTE** resolva não mais utilizar os postes/pontos da **DETENTORA**, deverá informá-la por escrito, dentro do prazo de 30 (trinta) dias antes do início da desocupação, a quantidade e localização.

3.1- As utilizações dos postes/pontos de fixação deverão obedecer às normas técnicas brasileiras, conforme disposto no item 1.5, as determinações dos Poderes Públicos e se enquadrar nos padrões estabelecidos pela FECO-D-01 - Rede de distribuição Aérea e Urbana - Estruturas (Norma Técnica da **DETENTORA**), FECO-022 - Compartilhamento de Infraestrutura de Redes de Distribuição (Norma Técnica e Padronização) concorrendo a **OCUPANTE** com as responsabilidades legais em caso de não atendimento a legislação e ao padrão da **DETENTORA**.

3.2- Todo e qualquer objeto, condutor e/ou equipamento, colocado em postes da **DETENTORA** sem a prévia permissão da mesma, a **DETENTORA** deve proceder com o comunicado para verificação do fato. A **OCUPANTE** deverá em até 10 (dez) dias úteis proceder com a regularização. Caso não haja manifestação da **OCUPANTE** no prazo estabelecido, a **DETENTORA** fará a remoção dos mesmos, podendo ser inclusive, motivo para a rescisão do presente contrato por justa causa, sem prévio aviso.

3.3- Para a **OCUPANTE** atender às alturas mínimas no meio do vão e/ou distâncias de segurança entre circuitos diferentes, respeitadas a FECO-D-01 - Rede de distribuição Aérea e Urbana - Estruturas (Norma Técnica da **DETENTORA**), estruturas e FECO-D-022 FECO - Compartilhamento de Infraestrutura de Redes de Distribuição e Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT as adequações de altura de estruturas serão realizadas pela **DETENTORA** ou por empresa por esta autorizada, às expensas da **OCUPANTE**.

3.4- Os cabos, cordoalhas, fios *drops* e/ou outros equipamentos da **OCUPANTE**, fixados na rede de distribuição da **DETENTORA** em desacordo com as Normas Técnicas, deverão ser adequados em 30 (trinta) dias, a partir da notificação, ressalva-se em caso de ter sido acordado entre as Partes redução ou dilatação do prazo levando em conta a natureza dos serviços a serem executados.

3.4.1- O prazo acima será de 24h (vinte e quatro) horas quando a ocupação de pontos de fixação apresentar risco iminente ao sistema elétrico e/ou a terceiros não isentando a **OCUPANTE** ou preposto, de responsabilidade por eventuais danos.

3.5- A ausência de notificação da distribuidora de energia elétrica não exime **OCUPANTE** da responsabilidade em manter a ocupação dos Pontos de Fixação de acordo com as normas técnicas aplicáveis.

3.6- A **OCUPANTE** deverá identificar seus equipamentos como cabos, cordoalhas, fios, *drops* e/ou outros equipamentos conforme o disposto no artigo 8º parágrafos 1º e 2º da Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL nº 004/2014 de 16/12/2014, através de plaqueta de identificação, telefone de emergência do ponto de fixação, do

mesmo modo em que a **DETENTORA** deverá manter seu cadastro atualizado da ocupação dos pontos de fixação nos postes conforme o disposto no artigo 9º parágrafos 1º e 2º da Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL nº 004/2014 de 16/12/2014.

3.7- A plaqueta de identificação dos equipamentos da **OCUPANTE** terão as seguintes características:

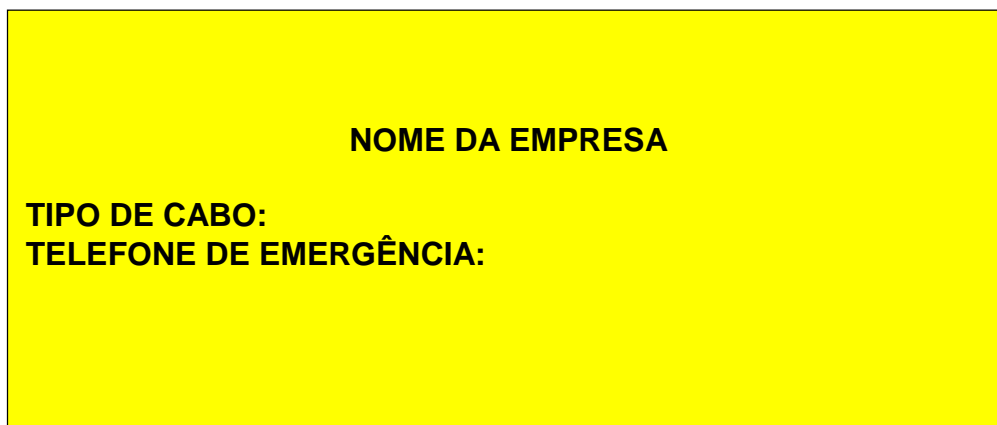
Fundo: amarelo;

Letras: pretas;

Dimensões: 90 mm X 40 mm X 3 mm;

Material da Placa: PVC acrílico;

Letras: 15 mm X 3 mm.



3.8- É obrigatória a colocação da plaqueta de identificação, presa no cabo com fio de espina isolado e fixada a 300 mm (trezentos milímetros) do ponto de fixação por onde passar o cabo.

3.9- Essa identificação deverá estar no início e final de todas as ruas e avenidas onde houverem cabeamento instalado nos postes da **DETENTORA**.

3.10- O telefone de emergência deve ser àquele de atendimento 24h (vinte e quatro horas), inclusive, com plantão em fins de semana (sábados/domingos) e feriados de forma que a **DETENTORA** possa acionar o técnico a qualquer tempo, sob pena de isenção de qualquer responsabilidade nos equipamentos e instalações da **OCUPANTE**.

3.11- A plaqueta de Identificação deverá estar inclinada em 45º (quarenta e cinco graus) para a rua, visando possibilitar a visualização das identificações do nível do solo.

3.12- O bem objeto da cessão destina-se exclusivamente ao uso **OCUPANTE**, de acordo com as suas atividades, vedada a utilização em outras operações estranhas à que se propõe. É proibido, ainda, o empréstimo, a locação ou a sublocação total ou parcial, cessão ou sub-rogação, ou transferência do presente instrumento, salvo

prévia anuência e por escrito da **DETENTORA**, reservando-se ao pleno direito de fiscalização.

3.13- Para que a **OCUPANTE** seja uma contratante da **DETENTORA**, será necessário o cumprimento objetivo dos requisitos trazidos pelo presente contrato, bem como os anexos abaixo indicados e que acompanham o presente, sob pena de restar obstado a pretensão da pretensa **OCUPANTE**. Vejamos:

- a) Solicitação de compartilhamento;
- b) Orientações sobre projetos;
- c) Comunicado de inicio de obra;
- d) Cronograma para execução de obras;
- e) Comunicado de termino de obra;
- f) NORMA TÉCNICA FECO-D- 01 - COOPERALIANÇA;
- g) NORMA TÉCNICA FECO-D-22 - COOPERALIANÇA;
- h) NORMA TÉCNICA-NT-01.

CLÁUSULA QUARTA - DAS MODIFICAÇÕES

4.1- DETERMINADAS PELA DETENTORA

4.1.1- Quando a **DETENTORA** tiver necessidade de substituição, reforma ou remanejamento de postes e que estejam sendo usados pela **OCUPANTE**, comunicará esta por escrito, com até 48h (quarenta e oito) horas de antecedência, nos moldes do item 7.2.1 e com confirmação de entrega, fornecendo um jogo de cópias dos projetos de substituição, reforma, remanejamento e extensão, conforme for o caso, que será entregue e protocolizada pessoalmente por esta, conforme o caso nos seguintes prazos:

- a) 5 (cinco) dias úteis para postes únicos ou redes de até 5 (cinco) postes;
- b) 10 (dez) dias úteis para redes de 6 (seis) até 15 (quinze) postes; e
- c) 30 (trinta) dias de antecedência para redes com mais de 15 (quinze) postes.

Obs.: Em casos de obras que envolvam alterações de traçados das redes de postes deve ser comunicado à **OCUPANTE**, por escrito, com prazo de 30 (trinta) dias de antecedência dispondo esta do prazo de 30 (trinta) dias, para remover/transferir todos os seus materiais e equipamentos fixados nos postes a remover da **DETENTORA**.

4.1.2- Quando a **DETENTORA** necessitar realizar a substituição, reforma ou remanejamento de postes que estejam sendo usados pela **OCUPANTE** procederá a substituição ou remoção do que for de sua propriedade, ficando esta responsável pelo remanejamento dos seus equipamentos e instalações, suportando os ônus correspondentes, devendo acompanhar concomitantemente a realização dos serviços, de forma que as equipes de ambas desenvolvam o trabalho conjuntamente, cada uma em sua rede.

4.2- SOLICITADAS PELA OCUPANTE

4.2.1- Quando ocorrer necessidade de modificações nos postes existentes, tais como: substituições, reforços, instalações de escoramento, por interesse exclusivo da **OCUPANTE**, conforme acordado previamente a **DETENTORA** executará as obras as expensas da **OCUPANTE**, devendo esta acompanhar o desenvolvimento do trabalho que será realizado.

4.2.2- As modificações relativas aos postes existentes sem condições técnicas para permitir o uso pela **OCUPANTE** poderão tais obras ser executadas pela **DETENTORA**, em prazo a ser estabelecido pelas Partes, sendo as despesas suportadas por àquela.

4.2.3- Se as instalações da **OCUPANTE** acarretarem na obrigatoriedade da modificação dos equipamentos (postes) da **DETENTORA**, as despesas decorrentes correrão à conta daquela.

4.3- SOLICITADAS POR TERCEIROS

4.3.1- Em caso de emergência (abalroamento, ações atmosféricas, casos fortuitos ou força maior, interrupções advindas de falhas de equipamentos), a comunicação de qualquer das Partes poderá ser verbal, ou qualquer outro tipo de comunicação, desde que seja efetiva e eficaz, pendente de sua ratificação por escrito protocolada na sede da outra parte em até 72 (setenta e duas) horas.

4.3.2- A **DETENTORA** não se responsabiliza por quaisquer ônus ocorridos nos equipamentos e instalações de propriedade da **OCUPANTE**.

4.3.3- Sempre que a alteração for decorrente de solicitação de terceiro, caberá a este arcar com as despesas decorrentes, tanto da **DETENTORA**, como da **OCUPANTE**. A parte que, por interesse próprio e exclusivo, pretender a modificação de instalações e/ou equipamento que afete a estrutura da outra, deverá arcar com as respectivas despesas decorrentes.

4.3.4- Se alterações nas instalações da **OCUPANTE**, solicitadas por terceiros, acarretarem na obrigatoriedade da modificação dos equipamentos (postes) da **DETENTORA**, depois de analisar tais

solicitações, bem como os projetos que a acompanham, se realizadas, as despesas decorrentes correrão por conta do interessado.

4.4- A **OCUPANTE** ressarcirá a **DETENTORA**, do valor dos danos diretos, decorrentes do não fornecimento de energia elétrica a seus consumidores em função de desligamentos não programados, para execução de obras de adequação da rede, bem como, de execução de serviços de manutenção emergencial provocada por danos comprovadamente causados exclusivamente pelo seu sistema ou pela ação de seus prepostos.

4.5- Os orçamentos das despesas necessárias às modificações a ser realizadas nas instalações da **DETENTORA**, na ocorrência do disposto no item 4.2., para adequar às necessidades da **OCUPANTE**, deverão ser submetidas à aprovação, para cada ocorrência, exceto as despesas relativas à substituição de equipamentos e/ou materiais danificados que serão debitados diretamente a esta, mediante prévia notificação.

4.6- As alterações necessárias para adequação dos postes e estruturas serão executadas apenas após a aprovação do orçamento e demais definições comerciais por parte do interessado, salvo em caso de urgência ou emergência onde será realizada a cobrança posterior conforme cada caso, como julgar-se necessário e por meios que são de direito nos termos do presente documento.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO, DA QUANTIDADE, FORMA DE FATURAMENTO E REAJUSTE

O valor do aluguel mensal será de **R\$ X,XX (XXXXXXXX XXXXX X XXXXXX XXXXXXXX)** por unidade de ponto de fixação de cada poste.

5.1- O valor previsto no *caput* será reajustado em periodicidade anual contada da data de assinatura do presente Contrato com base na variação do IGP-M (FGV) ou de outro índice que o substitua ou ainda qualquer outro indexador que seja determinado pelo Governo Federal, utilizando como data base para este último a data determinada pela legislação que a instituir.

5.1.1- Para a instalação de equipamentos ativos nos postes da rede de distribuição tais como (rack outdoor energizado), será cobrado 100 (cem) vezes o valor de referência, por equipamento.

5.1.2- Para efeitos de cobrança será considerado apenas 01 (um) ponto de fixação por poste conforme o disposto no *caput* do artigo 3º. da Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL n°. 004/2014 de 16.12.2014, salvo inviabilidade técnica prevista no art. 7º da citada Resolução, ocasião em que serão cobrados todos os pontos ocupados.

5.2- A quantidade atual dos pontos de fixação utilizados pela **OCUPANTE** é de **X.XXXX (XXXX XXXXXXXX XXXXXX XXXXXXXX)** pontos em postes da **DETENTORA**, os quais serão faturados mensalmente conforme

valor citado no caput desta cláusula. Estes poderão ser ampliados, reduzidos e/ou renegociados em seus valores, através de Termo Aditivo Contratual, na forma que cita o presente documento.

5.2.1- Qualquer uma das partes poderá solicitar a recontagem dos pontos/postes extraordinariamente. A recontagem deverá ser efetuada por representantes de ambas as partes.

5.2.2- Se as quantidades forem alteradas antes do término do presente contrato, as mesmas serão alteradas através de aditivo no contrato depois da aprovação do referido projeto.

5.2.3- Caso não seja cumprido os itens descritos no art. 2.2.2 poderá a **DETENTORA** fazer o levantamento através de vistoria em campo com a atualização da base georreferenciada para efeito de atualização e cobrança dos pontos de fixação adicionais.

5.3- Em caso de a **OCUPANTE** ampliar sua demanda de ocupação da infraestrutura de rede, com a aprovação de novos projetos, o valor a ser cobrado de aluguel será àquele vigente no momento da ampliação, ao término dos trabalhos, podendo ou não coincidir com o valor já aplicado ao **OCUPANTE**.

5.3.1- O valor mensal do compartilhamento objeto deste contrato totalizará a importância de R\$ **XX,XX** (**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**), com todos os tributos incidentes na operação incluídos, com as alíquotas vigentes na data da assinatura do presente instrumento. Este valor mensal é o resultado entre o valor unitário mencionado na **cláusula Quinta Caput**, multiplicado pelo número de pontos definido no **item 5.2**, e será pago pela **OCUPANTE** conforme disposto nos itens 5.5 desta Cláusula.

5.3.2- Na eventualidade da **OCUPANTE** solicitar novos pontos de fixação será firmado termo aditivo ao presente contrato e por via de consequência será atualizado o valor total mensal mantendo-se na vigência do presente instrumento o valor ajustado.

5.3.3- Havendo reajuste no valor unitário do ponto de fixação, este se aplicará a todos os termos aditivos ao presente instrumento.

5.3.4- No valor informado no Caput da Cláusula Quinta deste contato estão inclusos todos os impostos, taxas e contribuições.

5.4- Tanto a **DETENTORA** quanto a **OCUPANTE** poderão solicitar revisão do preço do aluguel quando ocorrer variação nas alíquotas que compuseram o preço.

5.5- Os valores referentes ao aluguel mensal da rede de distribuição pelos pontos de ocupação serão faturados diretamente através de boleto bancário emitido pela **DETENTORA** até o 5º (quinto) dia do mês subsequente referente ao uso, com vencimento

no 15º décimo quinto dia do mesmo mês, restando os respectivos comprovantes de recolhimento como recibo de pagamento e respectiva quitação.

5.5.1- Em caso de possível alteração dos dados bancários da **DETENTORA**, esta se obriga a informar à **OCUPANTE** tal alteração.

5.5.2- A **OCUPANTE** não será responsabilizada pela não atualização dos dados, caso a **DETENTORA** não informe os seus novos dados a tempo de realizar o pagamento segundo a alteração promovida.

5.5.3- A **DETENTORA** deverá observar no momento de emissão das notas fiscais, faturas e/ou recibos (denominados "documentos de cobrança"), o correto preenchimento destes, devendo constar nos documentos obrigatoriamente os dados necessários a fim de identificar os respectivos valores e a descrição do objeto do Contrato com de costume.

5.5.4- Havendo eventuais divergências em relação aos valores constantes dos documentos de cobrança apresentados, o pagamento dos valores considerados incontroversos deverá ser realizado no prazo de até 30 (tinta) dias na forma do item 5.5.

5.5.5- As diferenças, se havidas, após apuração pelas PARTES, serão pagas na primeira fatura subsequente, incorporando-se tais valores aos demais devidos normalmente que serão feitos na apresentação do novo documento de cobrança.

5.5.6- Sempre que houver necessidade, será realizada reunião entre as PARTES a fim de dirimir eventuais dúvidas a respeito de orçamentos, Notas Fiscais/Faturas e documentos de cobrança apresentados, bem como quaisquer outras referentes ao contrato em comento.

5.6- Vencido o prazo para pagamento e não realizado, aplicar-se-á a legislação específica, como multa de 2% (dois) por cento sobre o valor inadimplido, acrescido de juros de mora igual a 1% (um por cento) ao mês **pró rata** die além de correção monetária desde a data de vencimento até o efetivo pagamento, sem prejuízo de outras cobranças se necessárias decorrentes de processos judiciais e/ou administrativos.

5.7- A contagem do número de postes (pontos de fixação) será efetuada quando da análise do projeto apresentado e através de contagens periódicas, que se realizarão por critério da **DETENTORA**, devidamente validada pela **OCUPANTE**.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES.

Nenhuma das Partes responderá a outra pelos prejuízos advindos de caso fortuito ou força maior, quando devidamente comprovada, hipótese esta em que cada uma arcará com as despesas relativas a reposição ou reparação de suas próprias instalações.

6.1- No caso de culpa concorrente, as Partes responderão pelos seus próprios prejuízos.

6.1.1- Em casos de acidentes provocados por terceiros, cada Parte se responsabilizará pela recomposição das suas instalações, regressando-se a quem deu causa aos danos se comprovados.

6.2- Considerando a grande extensão de redes de energia elétrica, se, apesar das constantes inspeções feitas, nelas vierem a ocorrer acidentes, incêndios, quedas de linhas e cabos, ou outras formas de contato com as redes e instalações telefônicas ou de outro tipo, indução gerada nas redes e outros acidentes imprevisíveis, sem que nenhuma das Partes tenham concorrido para tanto, por culpa ou dolo, serão os mesmos considerados como casos fortuitos ou de força maior.

6.3- A **DETENTORA** está isenta de responsabilidade técnica, financeira e civil, por qualquer problema que venha atingir a **OCUPANTE**, ou seus usuários, nos casos de mudança no traçado, alteração no padrão de vão, extinção parcial ou total da rede e transformação para subterrâneo, do seu sistema de distribuição de energia elétrica, exceção aos danos causados diretamente pela **DETENTORA**, decorrentes de acidentes ou imperícia.

6.4- Em casos de acidentes provocados por terceiros, cada Parte se responsabilizará pela recomposição das suas instalações.

6.5- Caso as alterações na rede de distribuição de energia elétrica sejam imprescindíveis, tornando-se necessária a remoção/alteração de postes, a **DETENTORA** deverá comunicar o fato à **OCUPANTE**, observando os prazos estabelecidos no item 4.1.1. para que esta remova/adeque todos os seus materiais e equipamentos fixados nos postes daquela concomitantemente às equipes da **DETENTORA**. Quando, por motivos justificáveis, a **OCUPANTE**, não puder realizar os trabalhos de remoção/adequação simultaneamente com as equipes da **DETENTORA**, os seguintes prazos deverão ser respeitados:

- a) Para modificações/remoções/alterações envolvendo até 5 (cinco) postes na rede da **DETENTORA**, a **OCUPANTE**, terá 10 (dez) dias úteis para retirar/adequar seus equipamentos a contar da data da confirmação de recebimento da comunicação efetuada pela **DETENTORA** conforme item 4.1.1.;
- b) Para modificações/remoções/alterações envolvendo entre 6 (seis) e 15 (quinze) postes da rede da **DETENTORA**, a **OCUPANTE**, terá 30 (trinta) dias úteis para retirar/adequar seus equipamentos a contar da data da confirmação de recebimento da comunicação efetuada pela **DETENTORA** conforme item 4.1.1.;
- c) Para modificações/remoções/alterações envolvendo mais de 15 (quinze) postes da rede da **DETENTORA**, a **OCUPANTE**, terá 60

(sessenta) dias para retirar/adequar seus equipamentos a contar da data da confirmação de recebimento da comunicação efetuada pela **DETENTORA** conforme item 4.1.1.; e

- d) Para modificações/remoções/alterações de difícil execução devidamente justificadas pela **OCUPANTE**, o prazo para retirar/adequar seus equipamentos poderá ser dilatado em comum acordo entre as partes.

6.6- A **DETENTORA** caso venha a proceder qualquer alteração na sua rede de distribuição de energia elétrica comunicará à **OCUPANTE** com antecedência de 30 (trinta) dias, sendo que esta disporá deste prazo máximo para remover todos os seus materiais e equipamentos fixados nos postes.

6.7- A **DETENTORA** está isenta de responsabilidade técnica, financeira e civil, por qualquer problema que venha atingir a **OCUPANTE** ou seus usuários, nos casos de mudança no traçado, alteração no padrão de vão, extinção parcial ou total da rede e transformação para subterrâneo, do seu sistema de distribuição de energia elétrica, exceção aos danos causados diretamente por aquela, decorrentes de acidentes ou imperícia.

6.7.1.- A **DETENTORA** envidará todos os esforços para orientar a **OCUPANTE** na identificação de alternativas que lhe permita a instalação dos cabos e equipamentos de telecomunicações.

6.8- O atendimento a parâmetros de qualidade, segurança e proteção ao meio ambiente estabelecidos pelos órgãos competentes, assim como de obrigações associadas às concessões, permissões ou autorizações outorgadas ou expedidas pelo Poder Concedente e de boas práticas internacionais para prestação dos respectivos serviços, não devem ser comprometidos pelo compartilhamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

As condições estipuladas neste contrato não implicarão, de modo algum, em servidão de uso indiscriminado dos pontos de fixação em favor da **OCUPANTE**.

7.1- Em nenhuma hipótese, na execução do presente contrato, poder-se-á estabelecer a copropriedade das Partes sobre qualquer equipamento ou material empregado.

7.2- Todas as comunicações entre as PARTES relativas ao presente instrumento deverão ser feitas por escrito e encaminhadas aos destinatários listados abaixo e somente serão consideradas como efetivamente realizadas mediante o recebimento da PARTE destinatária.

DETENTORA: Rua Ipiranga nº 333, Bairro Centro, Cidade de Içara, CEP: 88.820-000 S/C.

7.6- As Partes são responsáveis pelos seus próprios equipamentos, bem como pela sua conservação.

7.7- A **OCUPANTE** não poderá sob nenhum pretexto, alterar instalações de outros usuários, inclusive, as da **DETENTORA**, sem prévia autorização por escrito para tal fim, de modo a poder-se comprovar a data de entrega ou de recebimento.

7.8- Trimestralmente, as áreas de engenharia das Partes envolvidas na execução deste contrato, se reunirão se necessário, para estudar seus planos, projetos e programas de expansão e/ou melhoria e respectivos prazos, com a finalidade de facilitar a aplicação do presente.

7.9- As eventuais divergências entre as Partes envolvidas neste contrato, não alterarão as datas do faturamento e do seu pagamento.

7.10- Eventuais divergências com relação a cobrança ou ao pagamento serão devidamente compensadas no faturamento subsequente ao da constatação.

7.11- Os tributos e as contribuições federais, estaduais e municipais, tais como: imposto de renda; adicional de imposto de renda, contribuição social, PIS/PASEP, COFINS, ISS, entre outros, bem como suas alíquotas fazem parte do preço citado na cláusula quinta e outros que vierem a ser instituídos por lei e passarem a ser devidos pela **DETENTORA** e que incidirem ao presente Contrato, farão parte do novo preço.

7.12- O objeto do presente instrumento é indispensável para a continuidade da prestação dos serviços no regime público, ao qual deverá ser submetido.

7.12.1- No caso de interrupção ou qualquer defeito porventura ocorrido em qualquer circuito elétrico, telefônico ou de outro tipo, será permitido às Partes, através de suas equipes de manutenção, o livre acesso a rede de distribuição da **OCUPANTE** mediante prévia comunicação, excetuando-se em casos de urgência e/ou emergência, ou ainda, em casos de necessidade de intervenção imediata evitando risco a terceiros.

7.13- Para o cumprimento da cláusula acima imediata os prepostos da **OCUPANTE**, bem como seus terceirizados deverão ser capacitados e estarem habilitados para interagirem na rede elétrica da **DETENTORA**, sob pena de não realizarem suas tarefas, passíveis de multa a serem aplicadas pela **DETENTORA** em desfavor da **OCUPANTE** e, sem prejuízo de possível rescisão do contrato.

7.14- Os materiais utilizados para sustentação de cabos e equipamentos deverão ser compatíveis com os padrões das normas brasileiras.

7.15- O presente contrato não implica, sob qualquer circunstância, em prioridade ou exclusividade de uso dos postes (pontos de fixação) da rede de distribuição elétrica da **DETENTORA** por parte da **OCUPANTE**.

7.16- Este contrato concede a **OCUPANTE** somente o direito de utilização da rede de distribuição (pontos de fixação) da **DETENTORA**, exclusivamente, para exploração comercial do seu negócio contemplado no presente instrumento, e seus aditivos necessitando suas especificações.

7.17- A **OCUPANTE** ressarcirá a **DETENTORA** de toda indenização e/ou multa imposta pelo Órgão Regulador, decorrente de interrupção de fornecimento de energia elétrica não programada, cuja responsabilidade seja exclusivamente imputável àquela ou preposto, pagas aos consumidores como (DIC/FIC) e da ultrapassagem dos índices (DEC/FEC) estabelecidos pela ANEEL.

7.18- O presente contrato fica subordinado ao disciplinamento que venha a ser estabelecido pelo Ministério das Minas e Energia e/ou Regulamentado pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL e suas afiliadas que venha a ser implantada, inclusive, pela própria **DETENTORA**.

7.19- A **DETENTORA** pode solicitar a qualquer momento o traçado georreferenciado ou relatório fotográfico dos cabos e equipamentos já instalados em suas infraestruturas nos termos do **parágrafo 5º do Art. 7º da Resolução normativa ANEEL nº 797 de 12.12.2017**.

7.20- Sem prejuízo das demais obrigações constantes deste instrumento, a **DETENTORA** obriga-se, ainda:

- a) não onerar o bem contratado;
- b) informar tempestivamente à autoridade judicial sobre a condição do bem indispensável para a continuidade da prestação de serviços no regime público, caso haja qualquer forma de oneração da infraestrutura objeto deste contrato decorrente de determinação judicial;
- c) informar à **OCUPANTE** e à ANATEL, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da notificação judicial, as providências tomadas, se houver qualquer forma de oneração da infraestrutura objeto deste contrato decorrente de determinação judicial;
- d) informar à **OCUPANTE** e à ANATEL, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data de sua confirmação, a substituição do bem, se houver qualquer forma de oneração da infraestrutura objeto deste contrato, decorrente de determinação judicial.

e) manter a execução do presente contrato e sub-rogar à ANATEL os direitos e obrigações dele decorrentes, autorizando a ANATEL a sub-rogar a outros, em caso de extinção da concessão da **OCUPANTE**.

7.21- Caso a **DETENTORA** seja demandada em Juízo por terceiros em razão de atos de responsabilidade da **OCUPANTE**, ou realizados em seu nome, poderá àquela denunciar à lide a fim de que esta assuma o polo passivo do processo, requerendo, inclusive, a exclusão da **DETENTORA** do mesmo. Caso não seja possível tal substituição, responderá a **DETENTORA** até o trânsito em julgado da referida ação proposta, regressando-se em face da **OCUPANTE** nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES.

A implantação de qualquer "projeto" ou sua expansão antes de sua efetiva aprovação por parte da **DETENTORA** implicará em multa aplicada em desfavor da **OCUPANTE**, correspondente a 100 (cem) vezes o número dos pontos de fixação utilizados sem a devida aprovação do correspondente projeto, até a regularização da ocupação, faturada contra a **OCUPANTE** no faturamento imediato a sua comprovação.

8.1- No caso de a **OCUPANTE** permanecer em débito por mais de 30 (trinta) dias, no tocante à regularização do contido na cláusula Caput acima imediata, a multa prevista nesta, pela desobediência, reincidência e continuidade da irregularidade será reaplicada em dobro.

8.1.1- Além da aplicação das penalidades contidas nas cláusulas (oitava) Caput e (8.1) o contrato poderá ser rescindido de pleno direito pela **DETENTORA**, sem prejuízo da ação competente para a cobrança do débito e cominações legais em caso de não sanada a irregularidade apontada.

8.2- A transgressão das cláusulas terceira e sétima e seus itens 3.5. e 7.4., respectivamente, implicarão em multa mensal de 100% (cem por cento) do valor do último aluguel mensal, retroagindo sua cobrança a data da comprovação da ocorrência até a regularização da mesma. Permanecendo a irregularidade contida nesta cláusula a multa será aplicada em dobro.

8.3- O não cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato pela **OCUPANTE**, não sanada no prazo de até 30 (trinta) dias após a notificação da **DETENTORA** nesse sentido, implicará na suspensão do seu direito de utilização de novos pontos de fixação até sua regularização e a rescisão do contrato com a desocupação imediata da estrutura compartilhada, sem prejuízo de qualquer medida judicial que possa ser adotada contra a parte inadimplente.

8.4- A utilização da infraestrutura pela **OCUPANTE** sem a devida autorização da **DETENTORA** dá causa justa a rescisão do contrato

caracterizando a ocupação a revelia nos moldes do disposto no inciso VI do Art. 2º da Resolução normativa ANEEL nº 797 de 12.12.2017, ficando a critério desta a remoção de imediato ou não dos materiais utilizados por aquela.

8.5- Extinto o contrato, caso não cumpra a **OCUPANTE** com o prazo estabelecido de até 06 (seis) meses para retirada de seus equipamentos/desocupação das estruturas (postes), poderá tal tarefa ser realizada pela **DETENTORA**, e neste caso, a **OCUPANTE** pagará a **DETENTORA** todas as despesas oriundas desta tarefa, sem prejuízo de multa de 10 (dez) vezes o valor faturado nos últimos 12 (doze) meses.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO.

A **DETENTORA** exercerá fiscalização a qualquer tempo, sem prévia comunicação, sobre os serviços executados pela **OCUPANTE** quanto ao cumprimento das normas em vigência valendo-se de todas as determinações normativas citadas neste instrumento.

9.1- Os representantes da **DETENTORA** terão poderes para fiscalizar a execução dos serviços realizados pela **OCUPANTE** e, especialmente para decidir dentro dos limites de suas atribuições, as questões que se levantarem no campo durante a execução dos mesmos, quanto a não observância do estabelecido no projeto, flechas e esforços.

9.2- A **OCUPANTE** terá um prazo de 48 (quarenta e oito) horas para atender as exigências da fiscalização apresentadas pela **DETENTORA**, salvo prorrogação especialmente concedida e/ou situações emergenciais.

9.3- Os cabos, *drops*, cordoalhas e equipamentos oriundos de ocupação clandestina podem ser retirados pela **DETENTORA**, ficando dispensada sumariamente qualquer autorização da Comissão de Resolução de Conflitos, bem como em situações emergenciais ou que envolvam risco de acidente.

9.4- O **OCUPANTE** não fará jus a qualquer forma de indenização em razão de retirada pela **DETENTORA** de cabos, fios, cordoalha e/ou quaisquer outros tipos de equipamentos irregulares contempladas no item 9.3 do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SEGURANÇA E EXECUÇÃO DE OBRAS.

10.1- Na execução das obras pela **OCUPANTE**, prepostos ou ainda, por empresas contratadas/terceirizadas a serviço desta, obrigatoriamente, toda vez que solicitado deverá apresentar a documentação dos executores e/ou colaboradores que interagirem com a rede energizada contendo:

- a) NR-35 - Trabalho em altura.
- b) NR-10 - Segurança em instalações e serviços em eletricidade.

c) ART - CREA - S/C para a execução da obra.

10.1.1- A recusa de apresentação de documentos por parte dos colaboradores/contratados da **OCUPANTE** para a execução das obras quando solicitados por prepostos/fiscais da **DETENTORA**, dará a esta a prerrogativa de obstar a execução das referidas obras, sem prejuízo da aplicabilidade das multas contempladas no presente instrumento.

10.1.2- Os Veículos que realizarem os serviços para a **OCUPANTE**, pertencentes a mesma, ou ainda de propriedade de terceiros a serviço dela, deverão estar devidamente identificados para evidenciar seu vínculo com a mesma, sob pena de que seja obstado o andamento das obras.

10.2- A **OCUPANTE** deverá fornecer EPIs e EPCs, bem como demais equipamentos de segurança necessários, tantos quantos bastem para o bom e fiel cumprimento das normas de segurança do trabalho aos trabalhadores que realizarão os serviços do presente contrato.

- . Capacete;
- . Roupa antichama;
- . Luva de raspa;
- . Escada física isolada ou cesto aéreo.
- . Cinto paraquedista.
- . Outros equipamentos que a **OCUPANTE** entender necessário para o bom e fiel cumprimento do presente instrumento, primando sempre pela segurança de seus subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO.

O presente contrato entrará em vigor a partir de sua assinatura, com **vigência de 60 (sessenta) meses**, podendo ser prorrogado total ou parcialmente por igual período. Caso não seja pela parte interessada a rescisão do presente contrato, este se prorrogará automaticamente por igual período.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1- O presente Contrato poderá ser extinto nas seguintes hipóteses:

12.1.1- Por denúncia de qualquer das PARTES, total ou parcial, mediante simples notificação por escrito, a outra PARTE, com 30 (trinta) dias de antecedência, sem qualquer ônus e sem prejuízo do prazo previsto no item 12.3.

12.1.2- Rescisão, decorrente de inobservância ou descumprimento de qualquer das cláusulas e/ou condições deste instrumento, sob pena do disposto no item 12.2, e sem prejuízo do prazo previsto no item 12.3.

12.1.2.1- A rescisão total ou parcial somente poderá ser efetivada se a PARTE faltosa, devidamente notificada para sanar a falta, deixar de fazê-lo no prazo de 60 (sessenta) dias contados do recebimento da notificação. Este prazo poderá ser estendido de comum acordo entre as PARTES.

12.1.3- Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada que prejudique a execução do contrato, por mais de 30 (trinta) dias, sem qualquer ônus.

12.2- A parte que der causa à rescisão contratual ficará sujeita ao pagamento de multa correspondente a um percentual de 30% (trinta por cento) do valor das prestações vincendas, calculada com base no valor vigente no mês da extinção contratual.

12.3- Em qualquer hipótese de extinção contratual, a **OCUPANTE** terá o prazo de, no máximo, 360 (trezentos e sessenta) dias para remover todos os materiais e equipamentos fixados nos pontos de fixação da **DETENTORA**, mediante o pagamento mensal do valor dos pontos de fixação enquanto não retirados das redes de distribuição da **DETENTORA**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES AO CUMPRIMENTO DA LEI ANTICORRUPÇÃO

A presente cláusula tem por objeto contemplar o combate a corrupção imprimindo todos os esforços necessários nos termos abaixo:

I - As partes se comprometem, reconhece e garante que:

- a)** Tanto uma quanto a outra, como qualquer de seus empregados e/ou terceiros por elas indicadas de alguma maneira comprometer-se-ão com o Compromisso Relevante, quando aplicável, a todo o momento durante a vigência do presente contrato, cada um dentro de suas limitações e competências cumprirão com todas as leis, estatutos, regulamentos e códigos aplicáveis em matéria de combate à corrupção, incluindo, em qualquer caso e sem limitação, desde que cabível a Lei de Combate à Corrupção;
- b)** a **DETENTORA** conservará e manterá livros e registros financeiros precisos e razoavelmente detalhados com relação a este contrato e ao Compromisso assumido;
- c)** a **DETENTORA** disporá ou, se for o caso, aplicará os procedimentos adequados para garantir o cumprimento da Normativa de Combate à Corrupção e para garantir de forma razoável que violações de tal Normativa de Combate à Corrupção sejam prevenidas, detectadas e dissuadidas;
- d)** a **DETENTORA** comunicará de imediato à **OCUPANTE** eventual violação de qualquer das obrigações descritas nas letras (a),

- (b) e (c) desta Cláusula. Caso ocorra tal descumprimento, a **OCUPANTE** se reserva o direito de exigir da **DETENTORA** a adoção imediata de medidas corretivas apropriadas, servindo-se a **DETENTORA** da mesma prerrogativa para com a **OCUPANTE**;
- e) as manifestações, garantias e compromissos da **DETENTORA** constantes nesta Cláusula serão aplicáveis na sua totalidade a qualquer terceiro sujeito ao controle e influência da **DETENTORA**, ou que atue em seu nome, com relação ao Compromisso assumido; de forma que a **DETENTORA** manifeste que adotou todas as medidas razoáveis para assegurar o cumprimento das obrigações, garantias e compromissos por parte desses terceiros. Além disso, nenhum direito ou obrigação, assim como nenhum serviço a ser prestado pela **DETENTORA** com relação ao Compromisso Relevante, será cedido, transferido ou subcontratado a qualquer terceiro sem o prévio consentimento por escrito da **OCUPANTE**;
- f) O descumprimento desta Cláusula de "Cumprimento das Leis de Combate à Corrupção" será considerado um descumprimento contratual grave. Na hipótese de ocorrer tal descumprimento, exceto se o mesmo for corrigido conforme disposto nas alíneas acima desta Cláusula, este contrato poderá ser imediatamente suspenso ou rescindido pela parte lesada, sem que esta tenha que pagar qualquer valor devido à outra.
- g) Na medida do permitido pela legislação aplicável, a PERMISSORA indenizará e isentará a Telefônica de toda e qualquer reivindicação, danos, perdas, prejuízos, penalizações e custos (incluindo, mas não se limitando, honorários advocatícios) e de qualquer despesa decorrente ou relacionado ao descumprimento por parte da PERMISSORA de suas obrigações contidas nesta Cláusula de "Cumprimento das Leis de Combate à Corrupção", servindo-se a **DETENTORA** da mesma prerrogativa para com a **OCUPANTE**.

Paragrafo Único - As partes poderão auditar o cumprimento da presente cláusula por parte da outra contraente desde que seja provocada/notificada documentalmente e que tenha a notificada dado o aceite, do contrário não poderá a parte notificante de ordem administrativa realizar auditoria na empresa notificada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE COM O MEIO AMBIENTE

I - As Partes contraentes declaram, para todos os fins, que:

- a) As Partes deverão durante a vigência do presente instrumento contratual, cumprir as legislações e normas vigentes aplicáveis a meio ambiente, responsabilizando-se por obter previamente as devidas autorizações das autoridades competentes e pelos danos e prejuízos que possam incorrer

às partes ou quaisquer terceiros pela desobediência a referidas normas;

- b)** As Partes deverão observar os requisitos exigidos pelos órgãos públicos quanto à obtenção das Licenças de Obras ou qualquer outra licença de caráter ambiental necessária ao desenvolvimento dos trabalhos atendendo, em sua plenitude, as exigências técnicas necessárias para a execução do objeto de licenciamento;
- c)** Responsabilizar-se-ão integralmente, cada uma nos limites de suas competências na hipótese dos bens adquiridos serem qualificados pela legislação vigente como potencialmente poluidores, pela destinação final dos mesmos, arcando com todos os custos diretos e indiretos gerados em tais atividades;
- d)** Utilizar, segregar, reciclar ou destruir o(s) BEM(NS) - se for o caso - em estrita obediência à legislação ambiental em vigor, assumindo, ainda, a plena responsabilidade civil e criminal previstas pela Lei nº 6.938/81 (Política de Meio Ambiente) e Lei nº 9.605/98 (Lei dos Crimes Ambientais), obrigando-se a não abandonar o(s) BEM(NS) adquiridos em locais que não sejam de sua propriedade ou posse legal;
- e)** Não efetuar desmanches ou desmontagens do(s) BEM(NS) adquirido(s) nas dependências das Partes, obrigando-se por disponibilizar-lhe/devolver-lhe, nas mesmas condições de ordem, limpeza e sem danificações, os locais e/ou espaços que forem liberados após a retirada do(s) BEM(NS);
- f)** Efetuar e suportar todas as despesas que, a qualquer título, se fizerem necessárias para a retirada do(s) BEM(NS) do local estabelecido para a respectiva entrega, arcando com todos os custos diretos e indiretos daí decorrentes, sem qualquer ônus à Parte inocente;
- g)** As Partes deverão adotar medidas para a redução da emissão de gases de efeito estufa e para o desenvolvimento de produtos e serviços que contribuam para que outros setores possam reduzir suas emissões;
- h)** A parte que incorrer em desobediência às legislações ambientais vigentes responderá por seus atos, desresponsabilizando a outra parte por quaisquer atividades lesivas ao Meio Ambiente em decorrência de suas omissões ou ações realizadas por empregados, contratados ou subcontratados da Parte responsável, mesmo em decorrência do referido Contrato;
- i)** Garantir que, em hipótese alguma, a Parte alheia ao ocorrido venha a ser indicada como corresponsável solidária ou

subsidiária em decorrência das ações de exclusiva competência da Parte responsável;

- j) Eventuais condições específicas que não estiverem regulamentadas na presente Cláusula serão objeto de análise específica diante das legislações vigentes e pertinentes à matéria; e
- k) O não cumprimento do quanto exposto nos Parágrafos acima, relativos à responsabilidade acerca da gestão ambiental, poderá, a critério da Parte alheia aos fatos danosos, ensejar a rescisão do Contrato.”

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA REVOGAÇÃO DOS DEMAIS CONTRATOS

O presente contrato **REVOGA** de pleno direito os demais contratos anteriores que versarem sobre a mesma matéria na sua integralidade, ressaltando tão e somente os pontos de fixação, a este transferido, que atualizados fazem parte do montante descrito na cláusula 5.2 do presente contrato, bem como os valores aplicados por este a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As partes acordam e elegem o Foro da Comarca de Içara/SC, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando expressamente outra por mais privilegiada que seja.

E por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das duas testemunhas abaixo, destinando-se uma (01) via para cada uma das partes contraentes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Içara **XX** de **XXXXXXXXXX** de 20**XX**.

Pela **DETENTOTA**:

Pela **OCUPANTE**:

XXXXXXXXXX XX XXXXX

Presidente

XXXXXXX XXXXXXX

Representante Legal

Testemunhas:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____